

Portugal

[Regimento da Assembleia da República](#)

Título I Deputados e grupos parlamentares

Capítulo II Grupos parlamentares

Artigo 11

Deputados não inscritos em grupo parlamentar

Os Deputados que não integrem qualquer grupo parlamentar, e que não sejam únicos representantes de um partido, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia da República e exercem o seu mandato como **Deputados não inscritos**.

Título II Organização da Assembleia

Capítulo II Comissões parlamentares

Secção I Disposições gerais

Artigo 29. Composição das comissões parlamentares

1 - A composição das comissões parlamentares deve ser proporcional à representatividade dos grupos parlamentares.

2 - As presidências das comissões parlamentares são no conjunto repartidas pelos grupos parlamentares em proporção do número dos seus Deputados.

3 - Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, os grupos parlamentares escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo grupo parlamentar com maior representatividade.

4 - O número de membros de cada comissão parlamentar e a sua distribuição pelos diversos grupos parlamentares são fixados, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente da Assembleia da República ouvida a Conferência de Líderes.

5 - A deliberação referida no número anterior deve mencionar os **Deputados não inscritos e** os Deputados únicos representantes de um partido que integram as comissões parlamentares.

...

Artigo 30. Indicação dos membros das comissões parlamentares

5 - Um Deputado pode ser indicado como membro efetivo de até três comissões parlamentares permanentes:

a) Quando tal se revelar necessário para assegurar o disposto no n.º 1 do artigo anterior; ou

b) Quando se tratar de um Deputado não inscrito.

...

9 - Os **Deputados não inscritos** indicam as opções sobre as comissões parlamentares permanentes que desejam integrar e o Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes, designa aquela ou aquelas a que o Deputado deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas

Artigo **32**. Mesa das comissões parlamentares

5 - A mesa reúne regularmente com os coordenadores dos grupos parlamentares, que se podem fazer substituir por outro Deputado com assento na comissão, e com os Deputados únicos representantes de um partido que integram a comissão para preparação dos trabalhos, podendo o presidente convocar, sempre que entenda necessário ao bom funcionamento da comissão, os **Deputados não inscritos** que integrem a comissão.

Capítulo V Grupos parlamentares de amizade

Artigo **44**. Composição dos grupos parlamentares de amizade

5 - A deliberação referida no número anterior deve mencionar os **Deputados não inscritos** e os Deputados únicos representantes de um partido que integram os grupos parlamentares de amizade

Título III Funcionamento

Capítulo II. Organização dos trabalhos e ordem do dia

Artigo **59** Fixação da ordem do dia

3 - O Presidente da Assembleia da República ouve **os Deputados não inscritos** quando o entenda útil, nomeadamente em matéria de agendamentos, definição de grelhas ou em função de requerimento por estes apresentado para agendamento de iniciativa

4 - Os **Deputados não inscritos** podem dirigir requerimentos ao Presidente da Assembleia da República com pedidos relativos à fixação da ordem do dia e são imediatamente informados da fixação da ordem do dia realizada pelo Presidente na sequência da reunião da Conferência de Líderes, para exercício dos seus direitos regimentais

Artigo **65** Agendamentos por arrastamento

7 - Para além da disponibilização imediata das iniciativas no portal da Assembleia da República na Internet e na intranet, os serviços comunicam por correio eletrónico, no início da semana seguinte ao pedido de arrastamento, aos chefes de gabinete dos grupos parlamentares, dos Deputados únicos representantes de um partido e dos **Deputados não inscritos** os pedidos de agendamento por arrastamento.

Capítulo III Reuniões plenárias

Secção I Realização das reuniões

Artigo **71**. Declarações políticas

2 - Cada Deputado único representante de um partido tem direito a produzir cinco declarações políticas por sessão legislativa e cada **Deputado não**

inscrit tem direito a produzir duas declarações políticas por sessão legislativa, com a duração máxima de seis minutos.

3 - Os grupos parlamentares, os Deputados únicos representantes de um partido e os **Deputados não inscritos** que queiram usar do direito consignado nos números anteriores devem comunicá-lo à Mesa até ao início da respetiva reunião.

Secção II Uso da palavra

Artigo **77** Uso da palavra pelos Deputados

1 - A palavra é concedida aos Deputados para:

- a) Fazer declarações políticas;
- b) Apresentar projetos de lei, de resolução ou de deliberação;
- c) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos artigos 2.º e 3.º;
- d) Participar nos debates;
- e) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer atos deste ou da Administração Pública;
- f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 84.º;
- j) Interpor recursos;
- k) Fazer protestos e contraprotestos;
- l) Produzir declarações de voto.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada Deputado tem direito a produzir uma intervenção por cada sessão legislativa, pelo período máximo de seis minutos, não contabilizável nos tempos do seu grupo parlamentar.

3 - A intervenção a que se refere o número anterior é feita imediatamente a seguir à última declaração política, pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos parlamentares, **sem exclusão dos Deputados únicos representantes de um partido e dos Deputados não inscritos**.

Artigo **81**. Requerimentos à Mesa

1 - São considerados requerimentos à Mesa apenas os pedidos que lhe sejam dirigidos sobre o processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião.

2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.

3 - Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos pelos grupos parlamentares, pelos Deputados únicos representantes de um partido e pelos **Deputados não inscritos**.

Capítulo IV Reuniões das comissões parlamentares

Artigo **104**. Audições parlamentares

7 - As audições iniciam-se com uma intervenção do ministro, por um período não superior a 15 minutos, a que se seguem duas rondas de perguntas dos Deputados, nos seguintes termos:

a) Na primeira ronda, intervêm os grupos parlamentares e os Deputados únicos representantes de um partido, por ordem decrescente da sua representatividade, com prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição, sendo cada pergunta seguida, de imediato, pela resposta do ministro;

b) Na segunda ronda podem inscrever-se individualmente os Deputados, com um tempo máximo de dois minutos, usando os **Deputados não inscritos** da palavra em primeiro lugar, caso se inscrevam, respondendo o ministro no final da ronda

Título IV Formas de processo

Capítulo II. Processo legislativo

Secção I. Processo legislativo comum

Divisão IV. Discussão e votação de projetos e de propostas de lei

Subdivisão I Disposições gerais

Artigo **145**. Início e tempos do debate em Plenário

4 - Os **Deputados não inscritos** podem solicitar ao Presidente da Assembleia da República a sua intervenção até um máximo de cinco debates em reunião plenária por sessão legislativa, pelo tempo igual ao dos Deputados únicos representantes de um partido.